



## O antes e o agora: uma análise político-partidária do sucesso eleitoral de mulheres nas eleições para deputada estadual e distrital<sup>1</sup>

*The before and now: a political-partisan analysis of women's electoral success in elections for state and district deputy*

**Rafaela Rocha Arnaud\***  
**Thamires Costa Rodrigues Lima\*\***  
**Saulo Felipe Costa\*\*\***

Recebido em: 30/6/2023  
Aprovado em: 11/11/2023

### Resumo

A representação é considerada tema de suma importância para a Ciência Política, tendo se unido à questão de gênero para contestar a desigualdade existente entre homens e mulheres nos ambientes institucionais representativos. Considerando a sub-representação das mulheres na política, apresenta-se o seguinte problema: “A obrigatoriedade da cota eleitoral de gênero tem contribuído para aumento significativo no sucesso das candidaturas femininas

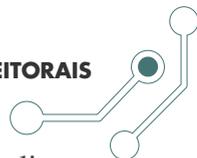
<sup>1</sup> Este trabalho foi apresentado no 46º Encontro Anual da ANPOCS em 2022, a quem agradecemos os comentários e sugestões feitos por Beatriz Rodrigues Sanchez (CEBRAP) e Carla de Paiva Bezerra (UFRJ | Cebrap). Agradecemos, também, a revisão cuidadosa e atenta realizada por Paula Lins e Valéria Moraes Carneiro, da Revista Estudos Eleitorais (EJE/TSE), que contribuíram sobremaneira para o resultado final do artigo.

\* Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Campina Grande (PPGCP/UFCG). Bolsista Capes. Graduada em Direito pela UFCG. Orcid: 0000-0001-6904-5918. *E-mail*: rafaelarnaud@hotmail.com.

\*\* Estudante do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFCG. Graduada em Relações Internacionais (Faculdade Damas da Instrução Cristã – Fadic) e aluna do curso de Bacharelado em Ciências Sociais da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE). *E-mail*: thamiresclima@gmail.com.

\*\*\* Doutor em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e professor do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política e Relações Internacionais da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFCG. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7175-0912>. *E-mail*: s.felipe@hotmail.com.





na esfera subnacional?”. A partir disso, o artigo tem como objetivo analisar o sucesso eleitoral das mulheres candidatas aos cargos de deputados estadual e distrital entre os anos de 2006 e 2018. Argumenta-se que o campo subnacional também é importante esfera para o entendimento da questão de representação, sendo relevante entender as variações de mulheres nesse âmbito ainda pouco estudado. A pesquisa classifica-se como estudo observacional de série temporal e divide-se em duas partes: revisão de literatura e análise estatístico-descritiva. Os dados secundários foram coletados no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral e dividem-se em: número de mulheres e homens candidatos e eleitos, bem como padrões partidários e regionais das candidaturas. Concluiu-se que a obrigatoriedade da cota eleitoral de gênero gerou aumento apenas no número de candidaturas femininas, o que não atingiu diretamente o sucesso eleitoral das candidatas, uma vez que o número de mulheres eleitas aos cargos de deputados estadual e distrital manteve-se estável entre 2006 e 2018. Apesar disso, houve variações nos parâmetros regionais e partidários ao longo dos anos, os quais são relevantes para a temática estudada.

**Palavras-chave:** representação feminina; eleições estaduais; sub-representação; cota eleitoral de gênero.

## Abstract

Representation is considered a topic of paramount importance for Political Science, having joined the issue of gender to contest the existing inequality between men and women in representative institutional environments. Considering the under-representation of women in politics, the following problem arises: “Has the mandatory gender electoral quota contributed to a significant increase in the success of female candidacies at the subnational level?”. From this, the article aims to analyze the electoral success of women in the position of state and district deputy between the years 2006 to 2018. It is argued that the subnational field is also an important sphere for understanding the issue of representation, being it is important to understand the variations of women in this area that is still little studied. The research is classified as an observational study of time series and is divided into two parts: literature review and statistical-descriptive analysis. Secondary data were collected on the website of the Superior Electoral Court and are divided into: number of women and men candidates and elected, as well

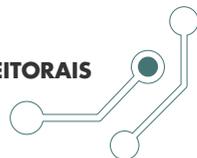




as party and regional patterns of candidacies. It was concluded that the mandatory gender electoral quota generated an increase only in the number of female candidacies, which did not directly affect the electoral success of the candidates, since the number of women elected to the position of state and district deputy remained unchanged. stable between 2006 and 2018. Despite this, there were variations in regional and party parameters over the years, which are relevant to the subject studied.

**Keywords:** female representation; state elections; underrepresentation; gender electoral quota.





## Introdução

Com vistas à diminuição da desigualdade de gênero nos ambientes institucionais representativos, implementou-se cota eleitoral de gênero com a finalidade de aumentar o número de mulheres na política. A partir disso, o presente trabalho tem como objetivo analisar o sucesso eleitoral de candidatas aos cargos de deputados estadual e distrital, buscando avaliar o cenário antes e após a obrigatoriedade da cota de gênero no âmbito subnacional do Brasil.

Considerando o tema apresentado, levanta-se o seguinte problema: a cota eleitoral de gênero tem contribuído para aumento significativo no sucesso das candidaturas femininas na esfera subnacional? Embora tenha sido criada para garantir a igualdade entre os gêneros nos espaços políticos, tem-se a hipótese de que a cota eleitoral não conseguiu coibir tal desigualdade, havendo número ínfimo de mulheres eleitas.

O presente artigo justifica sua relevância na necessidade de mais pesquisas que tenham como cenário o âmbito subnacional, uma vez que essa é uma importante esfera para o entendimento sobre a questão da desigualdade e da representação política. Os estados e o Distrito Federal são espaços incontestáveis de poder que abrem possibilidades para se verificar novos padrões partidários, regionais e de gênero sobre a participação feminina na política.

Para realizar a análise do sucesso eleitoral das candidatas aos cargos de deputados estadual e distrital, delimitou-se uma série temporal referente às eleições de 2006, 2010, 2014 e 2018, as quais abarcam uma eleição antes da obrigatoriedade da cota de gênero (2006) e três eleições após seu caráter obrigatório nas eleições (2010, 2014 e 2018). A justificativa do período baseou-se em Bolognesi (2012), que avaliou a estabilidade da cota eleitoral de gênero a partir de uma eleição antes da implementação e de três eleições posteriores à implementação, sendo esse tempo razoável para avaliar a consolidação de uma política pública.

O artigo foi dividido em duas partes: uma de cunho teórico e outra empírica. Na parte teórica, abordaram-se temas importantes como a questão de





gênero na perspectiva dos direitos humanos, da desigualdade na representação política e da evolução histórico-legislativa da cota eleitoral de gênero. Na análise empírica das eleições subnacionais, averiguou-se o quantitativo de candidatas e de eleitas aos cargos de deputados estadual e distrital entre os anos de 2006 a 2018, a fim de identificar padrões partidários, regionais e de gênero à luz da obrigatoriedade da cota eleitoral no Brasil.

## 1 Gênero e desigualdade: uma agenda

A teoria democrática é extremamente plural e passou de perfil minimalista vinculado a procedimentos eleitorais para teoria substantiva, preocupada com fundamentos e princípios, tendo como uma de suas pautas principais a questão da representação de grupos minoritários. A teoria feminista tornou-se grande exemplo de tal guinada teórica ao analisar como as estruturas de gêneros e de desigualdade agem sobre a vida política e como impactam diretamente a qualidade da democracia.

Pateman (2014), ao questionar a divisão do espaço público e privado, chama atenção para como as mulheres foram relegadas sistematicamente ao espaço privado e da família, sendo excluídas dos debates públicos e, portanto, suprimidas das decisões políticas. Segundo a autora (2014), a questão da desigualdade estaria em seu cerne, ao passo que critica a “[...] afirmação liberal de que as desigualdades sociais da esfera privada são irrelevantes para questões de igualdade política [...]” (PATEMAN, 2014, p. 56). Sendo assim, Pateman (2014) afirma que a divisão da esfera público-privada, essencialmente, é uma divisão de gênero e que tais esferas permeiam e convergem entre si, ao invés de serem uma dicotomia clara e fixa.

Acerca disso, Hirata e Kergoat (2007, p. 599) apontam o conceito de divisão sexual do trabalho, o qual é baseado em dois princípios: “o princípio de separação (existem trabalhos de homens e trabalhos de mulheres) e o princípio hierárquico (um trabalho de homem ‘vale’ mais que um trabalho de mulher)”. A partir da divisão sexual do trabalho, surgiu o conceito de “relações





sociais de sexo” e de dicotomia entre esfera pública e privada, em que a esfera pública estaria ligada ao gênero masculino e a esfera privada ou doméstica ligada ao gênero feminino, sendo as tarefas públicas mais importantes que as privadas segundo essa doutrina (HIRATA; KERGOAT, 2007).

Dessa forma, a divisão sexual do trabalho, que engloba a política e a esfera pública como um todo, entra em choque com a visão minimalista e pluralista de democracia. Acerca disso, Sacchet (2012) chama a atenção para como a desigualdade de gênero é temerosa, tendo em vista que o princípio fundamental da pluralidade não seria respeitado, uma vez que um grupo social específico, as mulheres, não possuiriam representação nem oportunidade de versar sobre seus interesses próprios em ambientes institucionais. A participação feminina na política e a igualdade de gênero nessa esfera constituem, então, requisito para a pluralidade e, conseqüentemente, para a consolidação do regime democrático.

Biroli (2018), por sua vez, declara que a exclusão das mulheres de locais de decisão pública possui impacto severo no que tange à desigualdade, o qual pode ser ampliado para outros grupos minoritários, em que há ciclo vicioso de implicação da própria posição e da naturalização dos processos de desigualdades. Ou seja, mostram-se necessárias políticas públicas que tenham como cerne a mitigação de desigualdades, tendo em vista que a ausência de tais grupos na política é normalizada na sociedade.

Com vistas à baixa participação feminina na política, diversos atores sociais – a exemplo da Organização das Nações Unidas (ONU) – passaram a debater sobre mecanismos para melhorar a participação da mulher nos ambientes políticos institucionais, a fim de garantir o direito humano fundamental e coibir a desigualdade. O movimento em prol das mulheres ganhou maior força na década de 1990 com a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, em que se discutiram os seguintes temas: Desigualdade nas Estruturas Políticas e Econômicas; Desigualdade entre Mulheres e Homens no Exercício do Poder e na Tomada de Decisões; Ausência de Mecanismos para Promover





o Avanço das Mulheres; e Desrespeito aos Direitos Humanos das Mulheres (PEQUIM, 1995, p. 162).

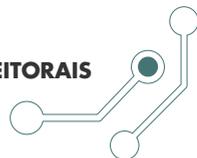
No rol dos direitos humanos fundamentais, os direitos políticos encontram-se na primeira geração classificada por Bobbio (2004), assim como os direitos civis que dizem respeito às liberdades individuais, e demandam prestações negativas do Estado conforme a teoria geracional. No contexto atual, entretanto, a divisão dos direitos em gerações ou dimensões tornou-se ultrapassada, tendo em vista que determinados direitos podem demandar tanto prestações positivas como negativas do Estado, segundo aduz Piovesan (2013, p. 252):

A título de exemplo, cabe indagar qual o custo do aparato de segurança, mediante o qual se asseguram direitos civis clássicos, como os direitos à liberdade e à propriedade, ou ainda qual o custo do aparato eleitoral, que viabiliza os direitos políticos, ou do aparato de justiça, que garante o direito ao acesso ao Judiciário. Isto é, os direitos civis e políticos não se restringem a demandar a mera omissão estatal, já que a sua implementação requer políticas públicas direcionadas, que contemplam também um custo.

A sub-representação das mulheres constitui-se não apenas problema político, mas também social, tendo em vista a descaracterização e restrição da mulher no espaço doméstico ao longo da história. A partir disso, torna-se necessária a intervenção direta e positiva do Estado a fim de garantir o direito humano fundamental ao sufrágio – conforme aconteceu anteriormente na história – e a representação política, de modo que as mulheres tenham amplo acesso aos ambientes políticos.

É importante ressaltar que a desigualdade de gênero tem seu caráter questionado ativamente pelo movimento social feminista, mas também pela contribuição teórica que coloca o gênero como categoria de análise significativa, a qual perpassa outras estruturas sociais na história (SCOTT, 2019). Argumenta-se que o desenvolvimento da análise de gênero e suas imbricações com a representação podem levar ao entendimento de





desigualdades, de exclusões de outras minorias e de seus impactos na representação política.

A teoria feminista – ao trazer argumentos como impacto da divisão sexual do trabalho, fluidez e impactos da esfera privada e pública – oferece-nos uma alternativa possível para o entendimento da democracia. Para além das teorias minimalistas e suas limitações, a teoria feminista possibilita uma nova lente de análise que impulsiona a representação de grupos minoritários e o impacto da vida cotidiana na política.

## 2 Mulheres e representação política

Conforme supracitado, a desigualdade de gênero é entendida como obstáculo para a democracia, a qual se torna ainda mais problemática quando atrelada à noção de representação política de grupos de minorias sociais em ambientes de poder e deliberação. A questão de gênero, como categoria de análise do presente artigo, pode ser atrelada a diversos tipos de representação, podendo-se destacar três tipos principais: representação descritiva, simbólica e substantiva.

Entender a legislatura como espelho, miniatura ou até mesmo quadro de uma sociedade é o entendimento vinculado à representação descritiva, como se os âmbitos institucionais possuíssem uma correspondência direta com a sociedade ou, pelo menos, uma obrigação de replicar a sociedade (PITKIN, 1967). Essa concepção é pautada pela presença, derivando que a presença de grupos significa, em sua essência, a representação. A partir desse conceito, é possível aduzir que, se as mulheres não são representadas por quantitativo correspondente à sua proporção na população, estarão sendo sub-representadas, pois o ambiente institucional não reflete tampouco replica a estrutura social existente.

Acerca disso, Sacchet (2012, p. 417) argumenta que:

[...] o desequilíbrio na presença de mulheres e homens em cargos decisórios revela injustiça, na medida em





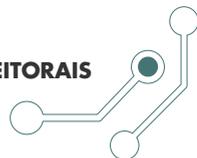
que as primeiras compõem em média mais de 50% da população, mas são representadas politicamente em percentagens bem inferiores. Diante da existência de igualdade formal, isso seria indicativo da ausência de igualdade substantiva [...].

No entanto, Pitkin (1967) aduz que a representação substantiva não deve ser uma réplica no sentido literal, destacando que uma semelhança à sociedade seria o suficiente, pois a representação designaria uma espécie de amostra da sociedade em que seria possível a presença de diversos grupos na mesma legislatura. Nesse sentido, a diversidade de grupos garantiria a pluralidade, embora o ambiente institucional não refletisse os números da sociedade.

Por sua vez, a representação simbólica é entendida não como uma semelhança direta, mas como uma referência ou mesmo uma conexão por meio de uma inferência. Pitkin (1967) destaca que a representação simbólica não é ação ou atividade e depende, sobretudo, de vinculação emocional entre o representante e o representado, ou seja, os eleitores de fato precisam se sentir representados. Portanto, as mulheres podem se sentir representadas por mulheres, porém não unicamente por elas, fazendo com que o conceito de representação se torne mais amplo.

O terceiro tipo de representação é denominada de substantiva, que pensa a representação como, de fato, uma atividade, a partir dos comportamentos e da atuação do representante. Segundo Pitkin (1967), é possível destacar a responsividade e a *accountability*, uma vez que esse tipo, ao contrário dos outros dois, é entendido pela atividade do representante, e não apenas pela condição do representante por si só. A representação substantiva, nesse sentido, baseia-se no conteúdo político proposto, e não apenas no pertencimento do representante a um grupo. Portanto, a partir da categoria de gênero, podemos entender a representação substantiva como uma produção específica voltada para problemas de gênero e que tente mitigar significativamente esse tipo de desigualdade.





Segundo Sacchet (2012, p. 421), “a inclusão de diferentes grupos no processo decisório favorece a expressão e o reconhecimento de perspectivas diversas, potencializando a construção de políticas mais voltadas para necessidades e interesses de uma variedade maior de grupos”, o que interliga a representação descritiva e a representação substantiva. Esse entendimento, em particular, dá a partida para se pensar a atuação de mulheres em âmbitos legislativos e se as mulheres se diferenciam significativamente ou não de homens nas suas proposições.

A diferença temática e os interesses seriam distintos entre homens e mulheres. Isso aconteceria, pois, as mulheres presentes na política institucional seriam capazes de identificar temas de interesse poucos representados pelos homens em tal esfera (SACCHET, 2012). Em consonância, Taylor-Robinson e Heath (2003) afirmam que experiências de vida dão forma a interesses e prioridades políticas, fazendo com que mulheres mostrem mais interesses em temas como: cuidado, família, educação, saúde e correlatos. Poggione (2004), por sua vez, afirma que o gênero se apresenta como uma característica que é relacionada com as preferências dos legisladores, sendo assim, as legisladoras tendem a favorecer propostas relacionadas às políticas de bem-estar social.

No entanto, tais conexões diretas entre o gênero e a agenda legislativa não podem ser conclusivas, visto que isso nos levaria para o problema da essencialização, afirmando que as mulheres constituem grupo homogêneo quando, na verdade, há uma variedade de considerações dentro do que é entendido como mulheres, o que aborda outras variáveis como classe e raça.

Para além disso, há vários fatores institucionais que impactam significativamente a participação feminina, como, por exemplo, o debate na literatura sobre as influências do sistema eleitoral, o tipo de lista, o sistema de representação, a magnitude dos distritos e, ainda, a importância dos partidos e sua ideologia.

Acerca da questão do sistema eleitoral e da lista, há debate significativo sobre os impactos da lista fechada. Barberia e Moreira (2015), assim como





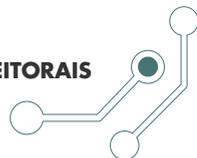
Araújo (2005), chamam a atenção para a lista fechada e as maiores chances de sucesso eleitoral das mulheres. Tal fenômeno se imbrica com duas questões: primeiro, com a competição em si, que, nesse sistema, ocorreria apenas entre os partidos, uma vez que a concorrência entre possíveis candidatos se daria anteriormente ao envolvimento do eleitorado, por posições específicas na lista partidária. A segunda questão se dá a partir da sua interação com a cota eleitoral, visto que a posição pré-estabelecida em listas fechadas, para além da quantidade de mulheres, seria impactada pela cota, dando mais chances para que as mulheres fossem eleitas.

O sistema de representação proporcional é colocado como o melhor sistema para as mulheres, e, novamente, há diferentes justificativas plausíveis. Uma das possibilidades é o que Araújo (2005) denomina de efeito-contágio dado pela competição entre partidos e explicada pelos ganhos eleitorais. Uma outra causa para os sistemas proporcionais seria encadeada aos partidos, tendo em vista que sistemas proporcionais possuem maior número de partidos, sendo, assim, “mais abertos aos *outsiders*” (ARAÚJO, 2005, p. 196).

Outra parte da literatura, por sua vez, sugere que o sistema proporcional se entrelaça com as magnitudes, tanto distritais quanto partidárias. Essa corrente afirma que quanto maior a magnitude, maior o número de mulheres eleitas, também fincado na lógica de maior possibilidade de entrada de *outsiders* (PAXTON; KUNOVICH; HUGHERS, 2007).

Sobre a questão partidária, a literatura vigente sugere que mulheres tendem a ter mais participação em partidos de esquerda e centro, havendo também possíveis argumentos que defendem a maior possibilidade de eleição ou, até mesmo, de inserção e de rotas de ingresso (TREMBLAY, 2007; ARAÚJO, 2005). Uma outra explicação significativa é que partidos de esquerda, centro-esquerda e centro estão ligados, para os eleitores da América Latina, com a ideia de igualdade (WIESEHOMMEIER; DOYLE, 2012).





### 3 A cota eleitoral de gênero no Brasil

Para o debate teórico acerca da cota eleitoral de gênero, iniciaremos abordagem histórica e, posteriormente, trataremos acerca da natureza jurídica e das principais espécies. No Brasil, a primeira legislação relacionada às cotas eleitorais de gênero foi proposta pela ex-Deputada Marta Suplicy que, à época, integrava o Partido dos Trabalhadores (PT) em São Paulo. A Proposta de Lei (PL) n. 783/1995 trazia em sua redação o percentual mínimo de 30% a ser destinado às mulheres nas listas de candidaturas elaboradas pelos partidos (BRASIL, 1995a).

Como justificativa, a proposta de Marta Suplicy trazia exemplos de outros países que adotaram a cota de gênero e obtiveram bons resultados, como a Argentina e a Noruega, além de fazer menção à Convenção sobre a Eliminação Histórica de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, ratificada pelo Brasil (1995a). O contexto internacional em que estava inserida a proposta era bastante fértil, uma vez que, naquele mesmo ano, havia ocorrido a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, a qual abordou diversos assuntos, incluindo a desigualdade nas estruturas políticas e econômicas (PEQUIM, 1995, p. 162).

Nesse contexto, surgiu a Lei n. 9.100/1995 como a primeira legislação a tratar sobre cotas eleitorais de gênero no Brasil, por meio da reserva de 20% das listas de candidaturas às candidatas mulheres. Nota-se que a lei não foi aprovada com o mesmo percentual sugerido no PL n. 783/1995 (30%, no caso), havendo redução significativa e adoção limitada da cota, uma vez que a regra valeria apenas para as eleições municipais de 1996.

Além disso, de acordo com o art. 11 da Lei n. 9.100/1995, os partidos políticos e as coligações não eram obrigados a reservar o percentual de 20% da lista de candidaturas às mulheres, uma vez que era permitido o preenchimento com número maior de candidatos que aquele normalmente entregue (BRASIL, 1995b). Assim, os partidos manobravam a regra legal e registravam as mulheres como excedentes nas listas de candidaturas, fazendo com que, na prática, resultasse em percentual com mais de 100% em relação





ao número necessário para as listas de candidatas normalmente elaboradas por partidos e coligações.

Finalizada a eleição municipal de 1996, o Congresso Nacional aprovou a Lei n. 9.504/1997, que dispôs sobre regras relativas ao processo eleitoral e implementou o caráter permanente das cotas de gênero, expandindo seus efeitos para as eleições em nível estadual e federal (BRASIL, 1997). Além da ampliação do alcance territorial da cota eleitoral de gênero, a legislação aumentou o percentual de reserva das listas de candidaturas para 30%, dispondo:

Art. 10. [...]

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo. (Brasil, 1997.)

No entanto, assim como a primeira lei sobre cotas eleitorais, a lei de 1997 também não impunha uma obrigatoriedade a partidos e coligações, tornando a disposição normativa mais próxima de uma recomendação do que de uma regra legal. Tendo isso em vista, em 2009, foi publicada a Lei n. 12.034, que definiu o caráter obrigatório da cota eleitoral de gênero, a fim de evitar as arbitrariedades promovidas pelos partidos políticos. Com isso, o art. 10, § 3º, passou a ter a seguinte redação:

Art. 10. [...]

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (Brasil, 2009).

O percentual mínimo de vagas não é destinado especificamente ao gênero feminino na redação da lei, no entanto são as mulheres que estão em minoria nas disputas político-eleitorais, podendo-se extrair que a natureza redistributiva da cota de gênero atinge diretamente as candidatas. Apesar de sua natureza obrigatória, não é possível afirmar que a cota gerou uma mudança





significativa no cenário político em relação à quantidade de mulheres eleitas, uma vez que não consiste em uma reserva de vagas na Casa Legislativa, mas apenas na lista partidária. Em razão disso, o presente trabalho propõe-se a analisar o cenário eleitoral antes e após a obrigatoriedade da cota eleitoral de gênero no plano subnacional.

A mudança mais recente nas cotas eleitorais de gênero foi a aprovação da Emenda Constitucional (EC) n. 111/2022, que incluiu na Constituição Federal as seguintes regras eleitorais: destinação do percentual mínimo de 30% do Fundo Partidário para o financiamento de candidaturas femininas; percentual mínimo de 30% destinado às candidatas para o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão; e a aplicação de, no mínimo, 5% do Fundo Partidário para programas de difusão e participação política das mulheres ou, caso queiram, a destinação do percentual para campanhas eleitorais dessas candidatas (BRASIL, 1988).

A inclusão dessas novas regras trouxe maior garantia às candidaturas femininas, entretanto destaca-se um ponto negativo na emenda constitucional, que concedeu espécie de anistia aos partidos políticos. Os arts. 2º e 3º da EC n. 111/2022 proibiram a Justiça Eleitoral de condenar os partidos que não cumpriram o percentual mínimo da cota eleitoral nem utilizaram os recursos do Fundo Partidário destinados para as candidaturas femininas nas eleições ocorridas antes da promulgação da emenda constitucional. O perdão concedido corroborou, assim, o enfraquecimento da cota eleitoral de gênero como política pública e a não consolidação da equidade de gênero no sistema eleitoral brasileiro.

Após entender o contexto histórico em que se insere a cota de gênero, faz-se importante compreender sua natureza jurídica e seus respectivos conceitos. Acerca disso, destaca-se o trabalho realizado por Bolognesi (2012), que visa compreender em que medida as cotas eleitorais de gênero podem ser entendidas como política pública redistributiva ou apenas como artifício do sistema político, que ele nomeia de engenharia eleitoral.





De acordo com Bolognesi (2012), o aumento da participação feminina por meio da ação afirmativa é um cálculo em que o benefício é concentrado e o custo, diluído. Por essa razão, construir uma política pública eficaz quanto ao aumento da participação de mulheres na política é tão difícil. No que tange aos partidos políticos, verifica-se discrepância notória entre o número de filiadas e o número de candidatas nas agremiações, pois, apesar de as candidatas terem níveis altos de escolaridade, boa comunicação e ligação com a esfera política (aspectos importantes para a entrada nos ambientes institucionais), não conseguem ser competitivas devido às muitas tarefas que ocupam dentro da esfera privada, sendo esse um dos consensos da literatura sobre a baixa participação feminina (BOLOGNESI, 2012).

Ora, a divisão sexual do trabalho – que impõe a lida doméstica para as mulheres e o âmbito público para os homens – foi historicamente reafirmada, segundo Perrot (2007, p. 136): para Kant, “a mulher é a casa”; para Pitágoras, “uma mulher em público está sempre fora de lugar”; para Rousseau, “homem público é uma honra e mulher pública é uma vergonha”. Até hoje, no Brasil, isso é constatado, conforme demonstra o percentual de 82% de homens eleitos para ocupar as vagas do Congresso Nacional e das Assembleias Legislativas na eleição de 2022 (TSE, 2023). Dessa forma, é muito difícil esperar que haja o incremento da participação feminina de forma rápida e efetiva, pois é necessário quebrar outras barreiras ligadas à misoginia e ao patriarcalismo na política brasileira.

Em relação à natureza da cota eleitoral de gênero, Bolognesi (2012) conclui que é tanto uma política pública (dada sua natureza redistributiva que visa aumentar a participação feminina na política) como uma engenharia eleitoral (tendo em vista a possibilidade de os partidos apresentarem número excedente de candidatos ou estrangulamento de lista e, também, a falta de fiscalização e punição para aqueles que não cumprem a legislação).

Para Bolognesi (2012), a cota pode ser considerada também uma engenharia eleitoral por não atingir o real propósito de aumento da participação feminina na política, sendo, por vezes, burlada pelos partidos





políticos e pelo próprio sistema eleitoral. Uma das causas para a ineficácia da cota eleitoral de gênero se dá pela estrutura do sistema eleitoral brasileiro, que é caracterizado por individualismo, personalismo e relações de patronagem, causados por características naturais do sistema como o multipartidarismo, as grandes magnitudes territoriais e a lista aberta (HTUN; POWER, 2006 *apud* BOLOGNESI, 2012).

Em relação a isso, concordamos que a cota eleitoral de gênero é política pública de natureza redistributiva, mas parece mais adequado afirmar que há manobra por parte do sistema eleitoral para torná-la sem efeitos práticos do que assegurar que teria natureza de engenharia eleitoral. Isso porque, apesar de não produzir efeitos plenamente satisfatórios, é possível notar mudanças nas candidaturas após sua implementação, como será visto adiante.

Assim, considerando a cota eleitoral de gênero como política pública, destaca-se a definição clássica de Lowi *apud* Rezende (2004, p. 13) que foi difundida por Souza (2007) e conceitua política pública como “uma regra formulada por alguma autoridade governamental que expressa uma intenção de influenciar, alterar, regular o comportamento individual ou coletivo através do uso de sanções positivas ou negativas”. Com base nesse conceito, a cota eleitoral de gênero pode ser entendida como política pública, uma vez que se resumiria apenas à intenção do governante de influenciar a redistribuição das candidaturas masculinas e femininas.

Do mesmo modo, caso se considere – segundo o conceito de Souza (2007) – a política pública como o campo do conhecimento que busca colocar o governo em ação ou que propõe mudanças no curso das ações, a cota eleitoral de gênero também se aproximará da natureza de política pública. A partir disso, consagra-se a cota eleitoral de gênero como política pública redistributiva, uma vez que sua implementação buscou gerar maior equidade de gênero entre os representantes políticos, sem prejuízo dos seus efeitos práticos, os quais não retiram a intenção de mudança imbuída na implementação da cota eleitoral.





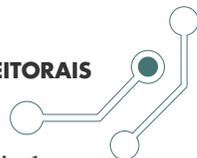
Quanto às classificações da cota eleitoral de gênero, Dahlerup (2005) cita três espécies principais: cotas legislativas de candidatos, reserva de vagas e cotas de listas partidárias. A reserva de vagas diz respeito às mulheres eleitas, determinando que certo percentual de cadeiras nos Parlamentos seja ocupado por mulheres, conforme estabelecido pela Constituição ou por outro diploma legal; as cotas legislativas de candidatos obrigam os partidos a preencherem percentual mínimo das listas de candidatos com mulheres, conforme estabelecer a legislação; e as cotas de listas partidárias estabelecem a reserva de vagas para mulheres em cada partido político, possuindo caráter voluntário (DAHLERUP, 2005).

Ao longo desse tópico, a cota eleitoral de gênero foi abordada por meio de sua historicidade, de seus conceitos e de sua classificação. Aplicando tais conhecimentos ao caso do Brasil, é possível afirmar que a cota eleitoral de gênero consiste na espécie “cota legislativa de candidatos”, uma vez que obriga os partidos a preencherem percentual mínimo de 30% das listas de candidaturas com mulheres, mas não reserva as vagas da Casa Legislativa à participação feminina, efetivamente.

É importante ressaltar que a política pública redistributiva inserida na legislação que trata sobre as cotas eleitorais ainda é bastante prematura, pois se tornou obrigatória apenas em 2009. Apesar das mudanças, a cota continua sendo usada como manobra política – ou engenharia eleitoral, segundo dispõe Bolognesi (2012) – para criar sentimento de equidade que ainda não existe plenamente nos ambientes políticos institucionais, mas apenas no plano formal da legislação brasileira.

Embora tenhamos defendido apenas uma acepção teórica quanto à cota eleitoral de gênero ser política pública ou engenharia eleitoral, no plano prático as classificações se tornam mais turvas. Isso ocorre especialmente no caso da cota de gênero, que foi implementada no Brasil como uma política pública, mas que, em seu processo de criação, pode ter sido pano de fundo para partidos políticos que apenas visavam ser congruentes, do ponto de vista





formal, com o contexto internacional de busca pela igualdade iniciado na década de 1990 (PEQUIM, 1995; BRASIL, 1995b).

Sendo assim, defende-se que a teoria e a realidade devem ser analisadas de forma conjunta, a fim de se entender o comportamento complexo de determinadas políticas públicas, como a cota eleitoral de gênero no Brasil. Em razão disso, analisaremos a seguir quatro eleições estaduais realizadas entre 2006 e 2018, como forma de pontuar as principais diferenças no âmbito político antes e após a obrigatoriedade da cota eleitoral, além de entender as consequências práticas da cota eleitoral de gênero no âmbito subnacional.

#### 4 Metodologia

A presente pesquisa caracteriza-se como estudo observacional de série temporal, conforme a classificação de Kellstedt e Whitten (2008), uma vez que pretende abordar a unidade espacial subnacional (referente aos vinte e seis estados brasileiros e ao Distrito Federal) em diferentes unidades de tempo, abarcando desde a eleição de 2006 até a eleição de 2018.

Sendo assim, pretende-se analisar o total de quatro eleições, a fim de se comparar a quantidade de candidatas e eleitas antes e após a obrigatoriedade da cota eleitoral de gênero, considerando a eleição de 2006 como o cenário político anterior à obrigatoriedade e as eleições de 2010, 2014 e 2018 como a base de análise após seu caráter obrigatório.

A pesquisa classifica-se como exploratória, quanto ao objetivo, pois se propõe a analisar empiricamente a questão de gênero no cenário político subnacional à luz da cota de gênero, sendo este um tema ainda pouco explorado pela literatura. Além disso, a pesquisa é considerada descritiva, tendo em vista a realização da tabulação de dados quantitativos para expor o fenômeno da participação feminina nas eleições para os cargos de deputados estadual e distrital.





Quanto à forma de abordagem, trata-se de pesquisa quantitativa, em que se fará análise a partir de dados secundários disponibilizados pelo Tribunal Eleitoral Superior (TSE), referente às eleições para os cargos de deputados estaduais e distritais entre 2006 e 2018. Para isso, considerar-se-á a quantidade de mulheres candidatas e eleitas por gênero, partido e região em números absolutos e percentuais, bem como seus agrupamentos partidário-ideológicos.

Como técnica para a análise de dados, utilizou-se a análise estatístico-descritiva, que, segundo Chizzotti (2000, p. 69), consiste na “relação entre variáveis por gráficos, classificados por categorias e medidos por cálculos de parâmetros característicos, ou para mostrar a relação entre variáveis”. No presente trabalho, a análise será feita por meio de tabelas e gráficos, a fim de desvendar as relações partidárias e regionais das candidaturas juntamente com a obrigatoriedade da cota de gênero, implementada pela Lei n. 12.034/2009.

Os métodos de procedimento utilizados são o histórico-evolutivo, o comparativo e o estatístico-descritivo. O método histórico-evolutivo foi utilizado para descrever a participação da mulher na política, considerando os tipos de representação e a desigualdade social enfrentada historicamente. Já os métodos comparativo e estatístico-descritivo foram utilizados a fim de sumarizar, descrever e comparar os dados do TSE, no que tange à quantidade e ao partido das candidatas e eleitas.

Serão analisados a quantidade de candidaturas totais, a quantidade de mulheres e homens candidatos e o percentual de mulheres candidatas e eleitas por agrupamento ideológico (esquerda, centro e direita) e por estado/região. A partir disso, será averiguado se há algum padrão partidário ou regional relevante em relação ao número de candidatas e eleitas.

Para fins de análise, a divisão dos partidos por agrupamento ideológico foi realizada da seguinte forma:





**Tabela 1 – Divisão dos partidos por agrupamento ideológico**

<i>Esquerda</i>	PC do B, PCB, PCO, PDT, PPL, PSB, PSOL, PSTU, PT
<i>Centro</i>	PMDB/MDB, PMN, PPS, PROS, PSDB, PV, PHS, PPS
<i>Direita</i>	PAN, PEN/Patriota, PFL/DEM, PGT, PL, PR, PPB/PP/Progressistas, PRB, PRN, Prona, PRP, PRTB, PSC, PSD, PSDC/DC, PSL, PSN, PST, PT do B/Avante, PTB, PTC, PTN/Podemos, SD/ Solidariedade

Fonte: elaboração própria, com base nos dados de Codato (2015); Power e Zucco (2011); Codato, Berlatto e Bolognesi (2018).

A escolha de diferentes fontes para a composição da divisão partidária se deu pelas mudanças e criações de novos partidos posteriores à publicação de tais trabalhos, tendo em vista a análise de quatro eleições distintas. Apesar de as fontes utilizadas terem métodos distintos – Codato (2018) partiu de casos significativos para a formação de uma tipologia indutiva da nova direita, Power e Zucco (2011) partiram da autopercepção da elite e Codato, (2015) da análise da elite partidária –, não são apresentadas, nos trabalhos escolhidos, grandes discrepâncias entre os grupos partidários.

Para análise de padrões regionais, foram feitos mapas com o programa QGIS. Os mapas são desenvolvidos a partir dos campos ideológicos, em que o campo ideológico com mais deputadas é posto como maioria na unidade federativa. Se o estado tiver dois campos ideológicos com o mesmo número de deputadas, são colocados na legenda como “sem maioria”.

É importante ressaltar que as maiorias apresentadas na Figura 1 correspondem à unidade federativa isoladamente, ou seja, ao próprio corpo legislativo daquele estado. Tendo em vista que cada estado possui números diferenciados de cadeiras na Assembleia Legislativa, a maioria de um espectro ideológico pode corresponder a um número menor ou maior quando comparada a outro estado da Federação. Portanto, a informação contida no mapa consiste na maioria perante a própria unidade federativa e o seu desenvolvimento histórico nas eleições tratadas. Tendo em mente tal diferenciação numérica, os dados também serão trabalhados em termos percentuais.





## 5 Resultados e discussões

Conforme visto, a trajetória da mulher nos espaços de representação ocorreu em meio a ambiente de desigualdades, gerando uma corrente dos movimentos feministas e de outros grupos para a inserção da mulher nos espaços públicos e, especialmente, nos políticos. Segundo dados do Inter-Parliamentary Union (IPU), em junho de 2021, o Brasil estava na 142<sup>a</sup> posição do total de 190 países no *ranking* mundial de participação feminina nos Parlamentos, subindo para a posição 133<sup>a</sup> de acordo com dados de junho de 2023 (IPU, 2023).

O relatório do IPU (2023) evidenciou aumento de apenas 1 mulher em 2021, comparado ao ano de 2019 ; no entanto, apresentou aumento significativo de 12 mulheres eleitas em 2023, comparado a 2021, podendo esse crescimento ser atribuído às cotas eleitorais de gênero. Quanto ao número de candidatas, o aumento se mostra ainda mais significativo, tendo em vista que a cota adotada pelo Brasil atinge diretamente as listas de candidatas formadas pelos partidos políticos. Vale ressaltar que os dados apresentados nos registros do IPU (2023) dizem respeito à Câmara dos Deputados (deputadas federais), mas servem como baliza para os estudos de gênero e representação no âmbito subnacional.

A partir das análises feitas, será possível observar as diferenças entre o quantitativo de mulheres candidatas e de eleitas ao longo da série temporal de 2006 e 2018, que compreende, respectivamente, a uma eleição antes da obrigatoriedade da cota e a três eleições após o caráter obrigatório da política pública supracitada.





**Tabela 2 – Candidatas aos cargos de deputados estadual e distrital entre 2006 e 2018<sup>2</sup>**

	2006	2010	2014	2018
Mulheres candidatas	1.860 (14,45%)	3.503 (22,66%)	5.660 (31,39%)	5.741 (33,07%)
Mulheres eleitas	124 (11,52%)	137 (12,95%)	119 (11,24%)	158 (15,25%)
<i>Razão de mulheres eleitas</i>	15	25,56	47,56	36,33
Homens candidatos	11.013 (85,55%)	11.958 (77,34%)	12.371 (68,61%)	11.620 (66,93%)
Homens eleitos	985 (88,82%)	921 (87,05%)	940 (88,76%)	878 (84,75%)
<i>Razão de homens eleitos</i>	11,18	12,98	13,16	13,23

Fonte: elaboração própria, com base nos dados do TSE (2024).

Pela Tabela 2, percebe-se o aumento no número de candidatas em todas as eleições analisadas. Em contrapartida, o número de eleitas demonstrou variação insignificante em termos percentuais entre 2006 e 2014, destacando-se apenas o ano de 2018 com percentual de 15% de mulheres eleitas, sendo o maior entre as eleições analisadas. Enquanto da primeira para a última eleição o percentual de candidatas mulheres mais que duplicou (2,33 vezes), o número de eleitas só flutuou em 0,32%.

O descompasso entre o número de candidaturas e o número de mulheres eleitas é multivariado e trata-se de tópico ainda contestado na literatura. No entanto, o pensamento inicial de que a cota eleitoral na candidatura ocasionaria maior número de mulheres eleitas é inegavelmente falso diante desses achados. Tais dados levam a crer que o número de mulheres presentes nas instituições políticas decorre de fatores que vão além da simples oferta política e que influenciam a qualidade de tal oferta.

<sup>2</sup> A Tabela 2, assim como os Gráficos 1 e 2, foi feita com base nos dados originais do Tribunal Superior Eleitoral, coletados no ano de 2022, e referentes às eleições de 2006, 2010, 2014 e 2018.





À luz da obrigatoriedade da cota eleitoral de gênero a partir da eleição de 2010, percebe-se aumento significativo no número de candidaturas femininas. Embora o quantitativo de candidatas não tenha atingido o percentual de 30%, houve crescimento de mais de 8% entre 2006 e 2010, demonstrando evolução imediata após a obrigatoriedade da cota, o que se repetiu entre 2010 e 2014, sendo que, neste último ano, o percentual de candidatas atingiu o limite mínimo de 30% trazido pela Lei n. 12.034/2009.

Entre 2014 e 2018, todavia, o percentual de candidaturas femininas não aumentou significativamente como nas demais eleições tampouco ultrapassou a margem de 30% (percentual mínimo estabelecido pela legislação). A teoria do teto de vidro ou *glass ceiling* (FOLKE; RICKNE, 2016) explica esse fenômeno, no qual a porcentagem mínima posta por uma legislação se torna o máximo de presença de um grupo minoritário devido a problemáticas de inserção desses grupos em espaços institucionais.

Por fim, é relevante notar o alto índice de sucesso eleitoral dos homens comparado ao baixo índice das candidatas mulheres. Na eleição de 2006 (anterior à obrigatoriedade da cota de gênero), houve 1.860 mulheres candidatas para 124 mulheres eleitas, o que resultou em uma razão de sucesso eleitoral de 15 candidatas para cada mulher eleita. Em relação aos candidatos homens, no mesmo período, averiguou-se quantitativo de 11.013 candidatos para 985 homens eleitos, compondo uma razão de sucesso eleitoral de cerca de 11 candidatos para cada homem eleito.

Em comparação a 2006, evidencia-se a eleição de 2018, que se enquadra como a terceira eleição após a obrigatoriedade da cota de gênero, constituindo momento de maior estabilidade da política pública. No ano de 2018, computaram-se 5.741 candidatas para 158 mulheres eleitas e 11.620 candidatos para 878 homens eleitos. Em termos de sucesso eleitoral, tem-se uma razão de 36 candidatas para cada mulher eleita e de 13 candidatos para cada homem eleito na última eleição analisada.

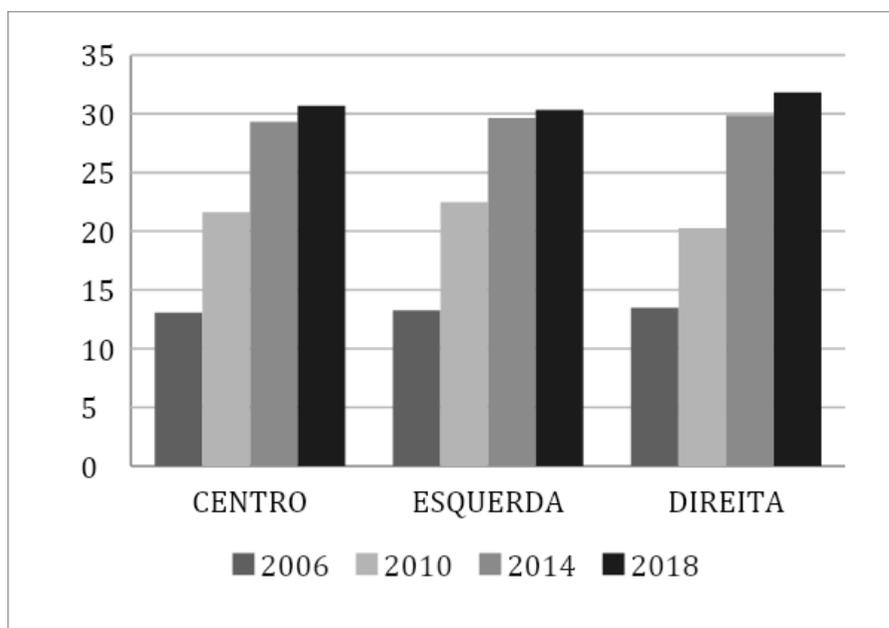
Os dados supracitados demonstram que o sucesso eleitoral das mulheres decaiu ao longo dos anos com a implementação da obrigatoriedade





da cota, tendo em vista que, de 2006 a 2018, houve aumento de 21 mulheres na razão entre candidatas e eleitas aos cargos de deputados estadual e distrital. A análise evidencia que o simples aumento no número de mulheres candidatas e eleitas não diz respeito, necessariamente, ao sucesso eleitoral dessas mulheres, tendo em vista que, em 2018, foi necessária a candidatura de 36 mulheres para eleger uma mulher ao cargo de deputado, enquanto, em 2006, foram necessárias apenas 15 candidaturas, sendo essa última razão bastante semelhante à dos candidatos homens.

**Gráfico 1 – Percentual de mulheres candidatas aos cargos de deputados estadual e distrital, por agrupamento ideológico**



Fonte: elaboração própria, com base nos dados do TSE (2022).

A partir da análise do Gráfico 1, percebe-se que o número de candidatas é bastante similar quando composto em grupos partidários, deixando claro que, no Brasil, a composição partidária é influenciada pela cota eleitoral de gênero, uma vez que esta age sobre o número de candidatas e provoca, paulatinamente, seu aumento.





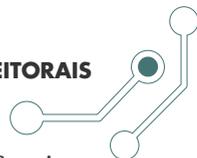
Porém, mesmo em 2006, antes da obrigatoriedade da cota eleitoral de gênero, os partidos possuíam números similares de candidatas mulheres: o centro com 13,07% de candidatas, a esquerda com 13,26% e a direita com 13,49%. Nas eleições de 2008, os agrupamentos passaram de 20% de mulheres candidatas, tendo a esquerda o maior percentual (22,47%), seguida pelo centro (21,61%) e pela direita (20,27%), porém sem, de fato, mostrar diferença percentual significativa.

Nas eleições de 2012, o cenário se repetiu e todos os grupos partidários tiveram cerca de 29% de candidaturas femininas, sendo que apenas em 2018 todos os agrupamentos atingiram 30% de candidatas mulheres, com destaque para a direita com o maior percentual, de 31,81%. Embora a diferença seja pequena, o maior percentual de candidaturas para os partidos de direita, na eleição de 2018, vai na contramão da literatura que afirma haver maior participação das mulheres em partidos de esquerda e de centro, conforme já abordado (TREMBLAY, 2007; ARAÚJO, 2005; WIESEHOMEIER; DOYLE, 2012).

Chama a atenção, na esquerda, em termos de percentuais de candidatura, os chamados partidos nanicos (ARAÚJO, 2005), como, por exemplo, PCB, PCO e PSTU, que apresentaram mais de 30%, ou seja, além do mínimo de candidaturas (TSE, 2022). O PCB, por exemplo, apresentou 14%, 27%, 35% e 37% de 2006 a 2018, mostrando que, nesse partido, especificamente, a cota mostrou real impacto nos números percentuais de candidaturas de mulheres. Apesar disso, o partido não apresenta crescimento significativo em números absolutos, levando a crer que o partido – por ser nanico – não possui força suficiente para aumentar seus números totais de candidatos.

Nessa ordem, o PCO apresentou 9% em 2006, 22% em 2010 e 36% em 2014 e 2018 (TSE, 2022). Por fim, o PSTU apresentou 21%, 41%, 38% e 45% de candidaturas femininas nos anos citados, porém, em relação às mulheres eleitas, seus números são insignificantes. Tais achados, em particular, corroboram o que a literatura sugere, que as mulheres possuem mais espaços em partidos menores, uma vez que esses partidos estariam mais





abertos a *outsiders* e a novos atores políticos, gerando números significativos de candidaturas para os grupos minoritários, mas sem chance elevada de elegibilidade, devido ao tamanho do partido (ARAÚJO, 2005).

Pelo centro, os partidos com mais candidaturas femininas são o PMDB/MDB, o PMN e o PV. Os partidos de centro mostram desenvolvimento significativo: o PMDB, em 2006, apresentou 15% de candidaturas femininas; 26% em 2010; 32% em 2014; e 34% em 2018. Já o PMN apresentou 11% de candidatas em 2006; 21% em 2010; 35% em 2014; e 33% no ano de 2018. Por fim, o PV escalonou o número de candidatas mulheres de 15% para 34%, respectivamente, nas eleições de 2006 e 2018, mostrando o impacto da cota, em termos percentuais de mulheres candidatas, para mais que o dobro.

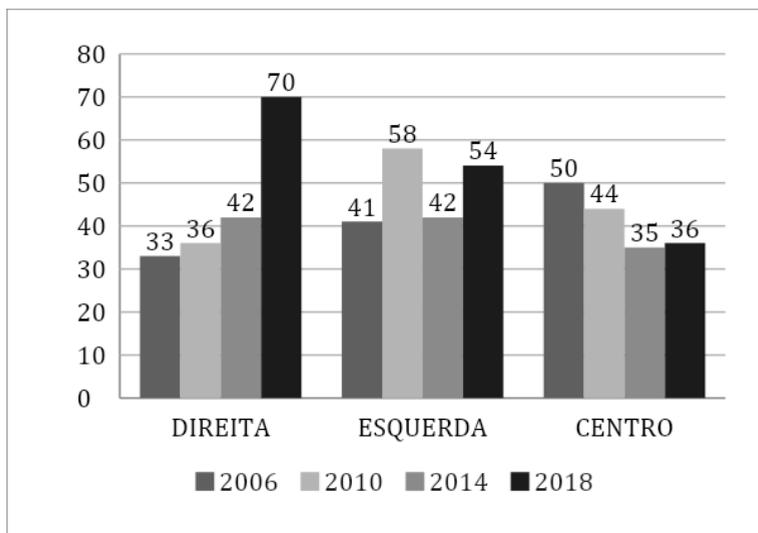
Os partidos do campo ideológico também apresentam crescimento contínuo como os outros partidos indicados. Vale chamar atenção para partidos como o PFL/DEM, que, na primeira eleição, apresentou 13% de candidatas, passando para 26% em 2010 e 31% em 2014 e em 2018. Nenhum partido apresentou mais de 33%, porcentagem apresentada em 2018 por partidos como o PTB e o PRB.

Para além desses dados, também é destacada a posição do PSL na última eleição como o partido com mais mulheres. Foram registradas 302 candidatas em 2018, porém o coeficiente de candidatura era de 31%, indicando que o crescimento do partido também se deu para os candidatos homens, tendo sido esse um efeito proporcionado pela candidatura de Jair Bolsonaro pelo partido. Para termos de comparação, o PSL registrou apenas 43 mulheres candidatas em 2006, 147 na eleição seguinte e 194 em 2014.





**Gráfico 2 – Eleitas por agrupamento partidário, em números absolutos**



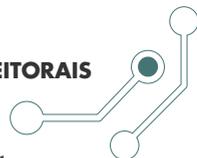
Fonte: elaboração própria, com base nos dados do TSE (2022).

No Gráfico 2, podemos observar, nos anos de 2006 e 2010, que a eleição de mulheres segue o apontado pela literatura (TREMBLAY, 2007; ARAÚJO, 2012), com predominância dos partidos de centro e esquerda. Em 2010, destaca-se o maior número de mulheres eleitas pela esquerda, o que ocorreu em consonância com a candidatura de Dilma Rousseff à Presidência, sendo a concorrência e o sucessivo êxito de uma mulher em assumir o cargo de presidente fator importante na seara da representação substantiva.

O cenário político de 2010 impactou também o número de mulheres eleitas em níveis subnacionais, tendo em vista que o PT, partido da ex-presidenta, teve o maior número de eleitas em ambos os anos, sendo 24 eleitas em 2006 e 28 eleitas em 2010. No ano de 2018, o PT correspondeu a 40,74% do campo ideológico e 5,25% do total de eleitas, tendo elegido 22 mulheres para os cargos de deputados estadual e distrital (TSE, 2022).

Ressalta-se o ano de 2014 como uma eleição atípica para o PT, que computou o número de apenas 20 mulheres eleitas, demonstrando o impacto do discurso antipetista na eleição daquele ano, com a queda de popularidade da então incumbente (BORGES; VIDIGAL, 2018). Esse cenário afetou o





número de mulheres eleitas pelo partido e impactou o número de homens eleitos, sendo 90 eleitos em 2014, em comparação a 121 deputados homens eleitos em 2010 (eleição anterior), mostrando que o efeito foi de cunho partidário, e não necessariamente um impacto do gênero.

Em termos partidários, também vale ressaltar, dentro da esquerda, o crescimento do PSOL, que saiu de nenhuma eleita em 2006 a 10 eleitas em 2018, representando 18,52% das mulheres eleitas pela esquerda e 6,33% em termos totais. No ano de 2018, PSOL figurou como o segundo partido de esquerda com maior número de mulheres eleitas, ficando atrás apenas do PT. Em termos gerais, no ano de 2018, destaca-se o PSDB (centro), o PT (esquerda) e o PSD (direita) como os partidos de cada espectro ideológico com o maior número de deputadas estaduais/distritais eleitas, sendo respectivamente: 16 pelo PSDB, 22 pelo PT e 13 pelo PSD.

Nas eleições de 2018, vemos crescimento da esquerda e da direita, deixando claro que a polarização federal constante nas eleições (BORGES; VIDIGAL, 2018) também se deu nas eleições para os cargos estaduais e distritais. Em termos da direita, ressalta-se o crescimento do PSL, partido do então candidato à Presidência Jair Bolsonaro, que, após não eleger nenhuma mulher nas eleições de 2006 e 2010 e apenas duas em 2014, totalizou o número de oito mulheres eleitas aos cargos de deputados estadual e distrital em 2018.

Partidos como Progressistas e PSD mostram-se estáveis quanto às eleições de mulheres aos cargos de deputados estadual e distrital. O PSD, criado em 2011, até então presente em apenas duas eleições, apresentou 6 deputadas em 2014 e 13 em 2018, enquanto o Progressistas – também denominado PPB ou PP – apresentou 4 eleitas em 2006, 6 em 2010 e em 2014 e 10 em 2018, conforme dados do TSE (2022).

No centro, percebe-se uma queda significativa no número de eleitas pelo PMDB/MDB, que saiu de 19 eleitas em 2006 e 2010 para 9 eleitas em 2018 (TSE, 2022). Evidencia-se também declínio no número de homens eleitos (164 em 2006 e 83 em 2018), mostrando uma perda de poder do





partido como um todo e não apenas na questão de gênero. O PSDB, por sua vez, mostra crescente número de mulheres ao longo dos anos (19, 15, 12 e 16), bem como queda no número de homens eleitos (152, 104, 85 e 57). No centro, as mulheres eleitas chegam a apenas 36% do total dentro do grupo partidário e 0,56% do total dos eleitos na última eleição analisada, o que demonstra cenário crítico quanto à participação feminina nesse espectro ideológico.

**Tabela 3 – Eleitas, em números absolutos, por região<sup>3</sup>**

	2006	2010	2014	2018	Total
Norte	25	28	26	34	113
Nordeste	44	52	40	55	191
Centro-Oeste	12	9	13	5	39
Sudeste	33	32	26	36	127
Sul	12	16	15	15	58
Total	126	137	120	145	

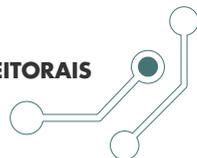
Fonte: elaboração própria, com base nos dados do TSE coletados na Base dos Dados (2024).

Em termos regionais, verifica-se que a Região Nordeste elegeu mais mulheres em todas as eleições, apesar de mostrar oscilação em termos de sucesso eleitoral das candidatas. Segundo dados do TSE (2022), a Região Nordeste elegeu quase 35% do total de mulheres eleitas em 2006, quase 38% em 2010, 33% em 2014 e quase 38% de todas as eleitas em 2018. Em números absolutos, há disparidade significativa de eleitas, sendo 44 mulheres em 2010 e 55 em 2018.

A Região Sudeste é a segunda região que mais tem sucesso na eleição de mulheres para os cargos de deputados estadual e distrital, computando o total de 127 eleitas ao longo dos quatro anos. Em termos percentuais, foram

<sup>3</sup> A tabela 3, assim como a Figura 1, foi realizada com base nos dados tratados pela organização não governamental Base dos Dados, coletados no ano de 2024, e referentes às eleições de 2006, 2010, 2014 e 2018. Disponível no *link*: <https://basedosdados.org/>





26% na primeira eleição, 23% na segunda, 21% e 28% na terceira e na quarta eleições analisadas, respectivamente. Ainda em termos percentuais, a Região Norte apresenta 19,8%, 20,4%, 21,6% e 23,4%, seguida pela Região Sul (9,5%, 11,6%, 12,5% e 10,3%) e pela Região Centro-Oeste (9,5%, 6,5%, 10,8% e 3,4%).

Pela análise da Tabela 3, é possível notar decréscimo no número de mulheres eleitas no Centro-Oeste, destacando-se como a única região em que ocorreu diminuição de deputadas eleitas entre 2006 e 2018. Apesar disso, juntamente com o Nordeste que obteve um crescimento de 11 mulheres eleitas entre 2006 e 2018, destaca-se o crescimento de mulheres eleitas no Norte, que computou o segundo maior crescimento, em número absolutos, de 2006 (25 eleitas) a 2018 (34 eleitas).

Enquanto o Nordeste elegeu 191 deputadas estaduais, o Sudeste alcançou 127 e o Norte, 113. Os números mais baixos são evidenciados no Centro-Oeste e no Sul, que contaram, respectivamente, com 39 e 58 mulheres ao longo das quatro eleições. Ressalta-se que o número de mulheres eleitas no Centro-Oeste no total do período analisado é menor que o número de mulheres eleitas nas eleições de 2006, 2010 e 2018 no Nordeste. O Sul, por sua vez, apesar do baixo número de eleitas, apresentou melhora considerável em 2018 ao eleger 15 mulheres, o que não ocorreu no Centro-Oeste, que alcançou o menor número de mulheres eleitas (apenas 5) de todos os anos analisados.

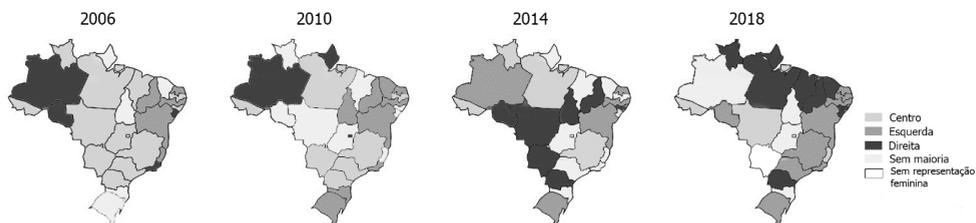
Em números totais, nota-se o crescimento de mulheres eleitas como deputadas estaduais e distritais entre 2006 e 2018, com exceção da eleição de 2014, em que houve a diminuição de mulheres eleitas, atingindo número até mesmo menor que o do ano de 2006 (anterior à obrigatoriedade da cota eleitoral de gênero). Em relação a isso, nota-se que todas as regiões tiveram diminuição de mulheres eleitas em 2014, com exceção da Centro-Oeste que, em contrapartida, é a região com menos deputadas eleitas em números totais. Ao analisar a ideologia das deputadas centro-oestinas, nota-se que, no ano de 2014, das 13 mulheres eleitas, 6 eram de direita, 4 de esquerda e 3 de centro, evidenciando uma boa distribuição ideológica entre os estados.





A seguir, analisaremos o resultado das eleições nas unidades federativas, conforme o espectro ideológico das mulheres eleitas como deputadas estaduais e distritais. Para isso, consideramos o número de mulheres eleitas em cada espectro ideológico, segundo a divisão apresentada na legenda da Figura 1. As legendas correspondem à maioria de mulheres eleitas em cada estado, por espectro ideológico, e dizem respeito à unidade federativa de maneira isolada, conforme explicado na seção de metodologia.

**Figura 1 – Mapa ideológico de 2006 a 2018, de acordo com a maioria de deputadas estaduais/distritais eleitas na unidade federativa, por agrupamento ideológico<sup>4</sup>**

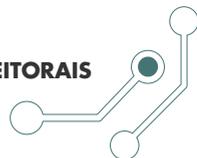


Fonte: elaboração própria, com base nos dados do TSE coletados na Base dos Dados (2024).

Em termos de agrupamentos partidários, a esquerda predomina na Região Nordeste com 40%, 48% e 42,5% nas eleições de 2006, 2010 e 2014, respectivamente, com queda para 34,5% de mulheres eleitas na região em 2018, que computou 19 eleitas. O centro se apresenta forte na primeira eleição analisada com 19 eleitas, tendo ligeira queda em 2010 com 14 deputadas e queda mais brusca em 2014 e 2018, computando 7 e 8 eleitas, respectivamente. Já a direita mostra crescimento contínuo no Nordeste, passando de 7 deputadas em 2006 para 13 em 2010, 16 em 2014 e 28 em 2018. Apesar de conseguir maioria de deputadas apenas em 4 estados nordestinos no ano de 2018, a região tem número crescente de mulheres de direita eleitas como deputadas

<sup>4</sup>O Apêndice A deste artigo apresenta, em formato de tabela, os estados classificados conforme a legenda da Figura 1: centro, esquerda, direita, sem maioria e sem representação feminina.





estaduais, fenômeno que se mostra anterior à eleição de Jair Bolsonaro e que foi ampliado por tal eleição.

Conforme vemos na Figura 1 e na Tabela 3, embora a direita constitua maioria de mulheres eleitas apenas nos Estados do Piauí, Ceará, Alagoas e Sergipe na Região Nordeste em 2018, a maioria das deputadas eleitas são do espectro ideológico da direita, ao qual correspondem 28 deputadas do total de 55 eleitas. Isso significa que o crescimento de deputadas eleitas na região não advém do padrão específico de um estado, mas do crescimento orgânico existente desde as eleições de 2010.

Importante notar que, em 2006, Sergipe já aparecia como majoritariamente de direita e o Ceará com uma correlação de forças entre o centro e a direita (sem maioria definida). Enquanto isso, o Piauí sai da situação de maioria de esquerda para uma maioria de direita, o que pode ser explicado pela maior polarização nas eleições de 2018 e crescimento da nova direita na respectiva eleição.

Na Região Sudeste, a esquerda elegeu a maioria das deputadas, sendo mais de 10 deputadas eleitas em 3 das 4 eleições analisadas (11 em 2006, 14 em 2010 e 17 em 2018), com 8 eleitas em 2014, sendo o menor número atingido pelo agrupamento na análise, o que coaduna com o antipetismo iniciado em meados de 2014 e com o início da ascensão da direita. De acordo com a análise realizada, o centro apresentou 13 eleitas no Sudeste em 2006, 14 em 2010 e 10 em 2014. Em todos os anos analisados, as deputadas de centro demonstraram maior sucesso eleitoral frente às deputadas de direita que, de 2006 a 2010, estiveram em menor número na região Sudeste. Nessa região, a direita mostrou oscilação nos primeiros anos: em 2006, foram 8 eleitas; em 2010, 4; mas, em 2014, o número cresceu para 8 e, em 2018, foram 9 eleitas.

Em termos de maioria, podemos ver claramente mudanças nos estados que anteriormente tinham maioria de deputadas eleitas pelo centro em 2006, como, por exemplo, Minas Gerais, que, em 2018, se apresenta elegendo uma bancada feminina, majoritariamente, de esquerda (4 mulheres de esquerda, 2 de direita e 1 de centro). Numa análise comparativa, destaca-se também o Rio





de Janeiro, que elegeu maioria de mulheres de direita na eleição de 2006 e passou a ter maioria de mulheres eleitas pela esquerda no ano de 2018, o que contrapõe as expectativas políticas do estado do então candidato à Presidência Jair Bolsonaro, eleito por um partido de direita no mesmo ano.

Outros estados apresentam correlação de forças entre dois ou mais espectros ideológicos, sem mostrar uma maioria de mulheres por apenas um eixo. Faz-se relevante notar que, em 2006, os estados sem maioria significativa eram Amapá, Ceará, Distrito Federal, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Tocantins. Desses, em 2018, apenas Distrito Federal, Santa Catarina e Tocantins permaneceram sem maioria definida – juntamente com Amazonas e Goiás que, em 2006, tinham uma maioria de mulheres na direita e centro, respectivamente.

No Sul, os números da esquerda são menores, mas também é menor o número total de deputadas estaduais. Na primeira eleição, o Sul apresentou 4 deputadas de cada espectro ideológico. Em 2010, esse cenário muda com a maioria das mulheres de esquerda sendo eleitas (9), seguidas pelas mulheres de centro (5) e de direita (2). Em 2014, a esquerda manteve o maior número de eleitas (7), enquanto o centro e a direita computaram 5 e 3 mulheres eleitas, respectivamente. Em 2018, a correlação de forças entre grupos partidários volta a ser mais equilibrada entre esquerda e direita, com 7 mulheres de esquerda, 6 de direita e 2 de centro, demonstrando a maior polarização ideológica nessa eleição.

Podemos ver que a maioria partidária da Região Sul muda significativamente. O Estado do Paraná, que tinha a maioria de mulheres do campo de centro, passa a ser majoritariamente composto por mulheres de direita; Santa Catarina, que não tinha a maioria determinada em 2006 (1 de direita, 1 de esquerda e 1 de centro) passou a ser um estado majoritariamente composto por deputadas de esquerda e de direita (2 de esquerda, 2 de direita e 1 de centro), e o Rio Grande do Sul, que apresentava maior composição de mulheres de direita e de esquerda, passou a eleger majoritariamente mulheres





de esquerda (4 de esquerda, 2 de direita e 1 de centro), correspondendo à polarização presente na eleição de âmbito nacional em 2018.

No Norte, a composição de mulheres eleitas mostra uma hegemonia dos partidos de centro nas bancadas femininas das Assembleias Legislativas, tendo havido uma mudança significativa apenas em 2018. Em 2006, foram 9 eleitas pela direita e 11 pelo centro, tendo 5 mulheres eleitas em partido de esquerda. Em 2010, o centro apresentou 10 eleitas, a direita apresentou 11 e a esquerda, 7; na eleição de 2014, o centro elegeu 12 mulheres, a direita, 8 e a esquerda, 6; por fim, em 2018, o centro elegeu 11, a direita, 16 e a esquerda, 7 mulheres (TSE, 2022). O que se nota é a preferência dos eleitores nortistas por candidatas advindas de partidos de centro e direita.

O Amazonas saiu de posição majoritariamente de direita para uma divisão entre as eleitas pelo centro e pela direita. Ainda no Norte, enquanto o Pará sai de posição de centro em 2006 para uma composição de mulheres majoritariamente eleitas pela direita em 2018, Rondônia migra da direita para a esquerda e Roraima do centro para a direita. No que tange ao quantitativo de mulheres relacionado ao espectro ideológico, chama a atenção o estado do Pará, que elegeu 4 mulheres de centro em 2006, 5 mulheres de centro em 2010, 3 mulheres de centro em 2014 e 5 mulheres de direita em 2018. Novamente, os resultados das eleições no Pará refletem o cenário de crescimento da nova direita e da polarização ideológica/partidária existente na eleição presidencial de 2018.

No Centro-Oeste, com base nos dados do TSE (2022), destaca-se a eleição de 2006, com 6 deputadas pelo centro, enquanto esquerda e direita se apresentaram com 3 eleitas em cada. Esse número se altera em 2010, com queda do centro (4 eleitas) e crescimento da direita (2 eleitas) e da esquerda (3 eleitas). Em 2014, o centro caiu novamente, obtendo apenas 3 mulheres eleitas, enquanto a direita apresentou 6 eleitas e a esquerda, 4 eleitas. Na eleição de 2018 (última eleição analisada), constataram-se 2 deputadas de centro, 2 deputadas de esquerda e 1 de direita. Para além do espectro ideológico, nota-se que o maior número de mulheres eleitas como deputadas





estaduais/distritais (considerando que o DF está localizado nessa região) ocorreu em 2014, coincidindo com a vitória da primeira mulher à presidência do Brasil, Dilma Rousseff. Há, no entanto, uma preferência dos eleitores do centro-oeste pela direita na eleição de 2014, o que não pode ser considerado um padrão tendo em vista as demais eleições. Por fim, chama-se a atenção para o quantitativo de mulheres, em 2018, que computou o menor número de mulheres como deputadas estaduais/distritais (apenas 5, no total), mesmo diante de uma realidade em que a cota de gênero era obrigatória e obtinha amparo de outras políticas públicas, como a destinação mínima de fundo partidário/eleitoral.

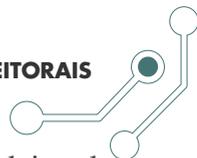
Não há alteração de maioria de espectro ideológico nos mapas de 2006 a 2018 nos respectivos estados: Acre, Bahia, Pernambuco e Rio Grande do Norte. O Acre, de 2006 a 2018, permaneceu como um partido com maioria de mulheres eleitas pelo centro, enquanto Bahia, Pernambuco e Rio Grande do Norte permaneceram com a maioria de eleitas pela esquerda. Destaca-se que a ausência de mudanças diz respeito tão somente ao espectro ideológico da maioria de mulheres eleitas, no entanto, o resultado geral das eleições demonstra alterações no número de eleitas entre os três espectros ideológicos nos Estados supracitados.

## **Considerações finais**

A cota eleitoral de gênero foi implementada no Brasil em contexto internacional de busca pela igualdade de gênero na política, passando por diversas alterações ao longo dos anos, a fim de que se aperfeiçoasse enquanto política pública. Por meio da análise histórica da cota eleitoral de gênero no Brasil, foi possível conhecer seu trajeto desde o primeiro projeto de lei, proposto pela ex-Deputada Marta Suplicy (PT/SP) em 1995, até a última legislação publicada, que determinou o caráter obrigatório dessa política pública.

Algumas mudanças relacionadas à Constituição também merecem ser destacadas e, em razão de sua inclusão recente, menciona-se a EC





n. 117/2022 como uma das novidades promissoras a respeito da cota eleitoral inserida no sistema político brasileiro. A partir da vigência dessa nova norma, há prospecções de que as mulheres tenham acesso mais amplo às propagandas eleitorais e aos recursos financeiros dos partidos – ou pelo menos é o que se espera. Para um estudo mais efetivo de tais regras constitucionais, é importante que trabalhos futuros analisem os efeitos da EC n. 117/2022, bem como de outras normas que venham a ser implementadas como políticas públicas.

Apesar das normas editadas ao longo das décadas e das tentativas de suprimir ou, ao menos, diminuir o patriarcalismo imbuído nos ambientes político-institucionais, o cenário político de desigualdade e a consequente baixa participação feminina permanece até os dias de hoje no sistema eleitoral brasileiro, mesmo após a obrigatoriedade da política pública, o que se pôde perceber pelas análises realizadas ao longo do trabalho.

Em geral, enquanto o número de mulheres candidatas aos cargos de deputados estadual e distrital cresceu ao longo dos anos, o número de eleitas permaneceu estável, comprovando que o aumento significativo de candidaturas a partir da obrigatoriedade da cota eleitoral de gênero não foi capaz de gerar aumento efetivo de mulheres nos espaços subnacionais de representação. Somado a isso, tem-se o problema da qualidade das candidaturas, haja vista que o baixo sucesso eleitoral das mulheres tende à ocorrência de candidaturas meramente formais, conhecidas também como candidaturas fictícias ou “laranjas”.

Em termos regionais, verificou-se aumento no número de mulheres eleitas entre 2006 e 2018 em todas as regiões do Brasil, exceto no Centro-Oeste, que diminuiu o número de mulheres eleitas entre a primeira e a última eleição analisadas, evidenciando padrão crítico quanto à elegibilidade das candidatas. Por outro lado, a Região Nordeste destacou-se por manter número de mulheres eleitas substancialmente maior em todos os anos analisados, e a Região Norte destacou-se por obter o segundo maior aumento, em números absolutos, de mulheres eleitas, ficando atrás somente do Nordeste.





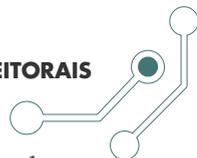
Quanto ao número de eleitas dentro dos agrupamentos partidários, verifica-se crescimento da esquerda e da direita no ano de 2018, o que compactua com a polarização presente na eleição presidencial do respectivo ano. Tal resultado é corroborado pela diminuição de mulheres eleitas pelo centro entre 2006 e 2018, o que gerou aumento nos demais espectros ideológicos (esquerda e direita). O crescimento da direita, em especial, é fenômeno específico e concomitante ao antipetismo no Brasil, sobre o qual a literatura ainda discute e, por isso, merece ser melhor estudado em próximas pesquisas.

Em termos proporcionais, o sucesso eleitoral das mulheres decaiu com a obrigatoriedade da cota e seguiu o lado contrário da expectativa de aumento da participação feminina na política. Para esse problema, algumas soluções podem ser apresentadas, como, por exemplo, a mudança na espécie da cota eleitoral adotada pelo Brasil que, ao invés de adotar a cota legislativa de candidatos, poderia implementar a reserva de vagas a fim de garantir que as mulheres tivessem percentual mínimo de cadeiras nas Casas Legislativas.

Ainda assim, mesmo que a cota de reserva de vagas fosse adotada nas eleições brasileiras, não seria possível afirmar que a desigualdade de gênero estaria em seu fim, uma vez que as dificuldades de acesso da mulher aos espaços políticos continuariam. Isso porque, embora seja política pública que objetiva o aumento da participação feminina, a cota de gênero, por si só, não tem capacidade para alterar a estrutura patriarcal da política brasileira.

A partir da análise, apresentaram-se diversos problemas quanto à situação do cenário político brasileiro, tais como: inefetividade da cota eleitoral de gênero, sub-representação feminina no âmbito subnacional, candidaturas fictícias e variações de eleitas por região e por agrupamento ideológico afetadas diretamente pelo âmbito nacional. Considerando essas e outras questões, faz-se importante incentivar a continuidade dos estudos na seara da representação subnacional, a qual é, por vezes, negligenciada pela pesquisa científica. Ademais, incentiva-se a realização de trabalhos que considerem a quantidade de vagas ofertadas em cada Assembleia Legislativa do Brasil ou, no caso do Distrito Federal, na Câmara Legislativa, para que





se compreenda a representação descritiva conforme a proporção ofertada em cada Estado, uma vez que o número de vagas é contabilizado a partir do número de habitantes.

A afirmação de que “toda política é local”, escolhida como título do livro escrito pelo democrata estadunidense Tip O’Neill, demonstra a importância das relações humanas na política local, a qual se perfaz como precursora de todas as outras relações políticas maiores. Somente a partir da valorização dos aspectos locais de uma comunidade, como a cultura e o contexto político em que está inserida, será possível conceber ideais de igualdade de forma ampla e duradoura, como, por exemplo, no âmbito da política subnacional.

## Referências

ARAÚJO, Clara. Gênero e acesso ao poder legislativo no Brasil: as cotas entre as instituições e a cultura. *Revista Brasileira de Ciência Política, Brasília*, n. 2, p. 23-59, mar. 2012. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rbcp/article/view/1604>. Acesso em 30 jun. 2023.

ARAÚJO, Clara. Partidos políticos e gênero: mediações nas rotas de ingresso das mulheres na representação política. *Revista de Sociologia e Política, [s. l.]*, n. 24, p. 193-215, jun. 2005. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-44782005000100013>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/tGtdSWCqjLRJX4cSsLDHfDB/?lang=pt>. Acesso em: 30 jun. 2023.

ARRETCHE, Marta; MARQUES, Eduardo (org.). *Políticas públicas no Brasil*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2007. p. 65-86. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/livro/politicas-publicas-no-brasil>. Acesso em: 30 jun. 2023.

BASE DOS DADOS. *Eleições brasileiras*. Disponível em: <https://basedosdados.org/>. Acesso em: 24 jan. 2024.

BIROLI, Flávia. *Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2018.





BOBBIO, Norberto. *A Era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier Brasil, 2004. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/297730/mod\\_resource/content/0/norberto-bobbio-a-era-dos-direitos.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/297730/mod_resource/content/0/norberto-bobbio-a-era-dos-direitos.pdf). Acesso em: 16 set. 2022.

BOLOGNESI, Bruno. A cota eleitoral de gênero: política pública ou engenharia eleitoral?. *Paraná Eleitoral: revista brasileira de direito eleitoral e ciência política*, [s. l.], v. 1, n. 2, p. 113-129, 20 jun. 2012. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/pe/article/view/42736/25894>. Acesso em: 15 jun. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988, 292 p. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 21 jun. 2022.

BRASIL. *Emenda Constitucional n. 111, de 28 de setembro de 2021*. Altera a Constituição Federal para disciplinar a realização de consultas populares concomitantes às eleições municipais, dispor sobre o instituto da fidelidade partidária, alterar a data de posse de Governadores e do Presidente da República e estabelecer regras transitórias para distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e para o funcionamento dos partidos políticos. Brasília, DF, Presidência da República, 2021. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc111.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc111.htm). Acesso em: 21 jun. 2022.

BRASIL. *Lei n. 12.034, de 29 de setembro de 2009*. Brasília, DF, 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/12034.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/12034.htm). Acesso em: 20 jun. 2022.

BRASIL. *Lei n. 9.100, de 29 de setembro de 1995*. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. Brasília, DF, 1995b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19100.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19100.htm). Acesso em: 20 jun. 2022.

BRASIL. *Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997*. Brasília, DF, 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm). Acesso em: 20 jun. 2022.





BRASIL. *Projeto de Lei n. 783, de 22 de agosto de 1995*. Dispõe sobre o percentual mínimo de candidatas que deve constar da lista dos partidos políticos para as eleições que obedecerem ao sistema proporcional e dá outras providências. Brasília, DF, 1995a. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1134751&fil](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1134751&fil). Acesso em: 18 fev. 2023.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Eleições*. Dados e estatísticas eleitorais das eleições de 1994 a 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores>. Acesso em: 22 jun. 2022.

CHIZZOTTI, Antônio. *Pesquisa em ciências humanas e sociais*. 2. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2000.

CODATO, Adriano. Metodologias para identificação de elites: três exemplos clássicos. In: PERISINOTTO, Renato; CODATO, Adriano (org.). *Como estudar elites*. Curitiba: Ed. UFPR, 2015. cap.1, p. 9-14. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/301503952\\_Metodologias\\_para\\_a\\_identificacao\\_de\\_elites\\_tres\\_exemplos\\_classicos\\_Methods\\_for\\_identifying\\_elite\\_three\\_classic\\_examples#references](https://www.researchgate.net/publication/301503952_Metodologias_para_a_identificacao_de_elites_tres_exemplos_classicos_Methods_for_identifying_elite_three_classic_examples#references). Acesso em: 30 jun. 2023.

CODATO, André; BERLATTO, Fábila; BOLOGNESI, Bruno. Tipologia dos políticos de direita no Brasil: uma classificação empírica. *Análise Social*, Lisboa, v. 1, n. 229, p. 870-897, out. 2018. Disponível em: <https://revistas.rcaap.pt/analisesocial/article/view/22240>. Acesso em: 30 jun. 2023.

CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE A MULHER, 4., 1995, Pequim. *Declaração e plataforma de ação*. Declaração de Beijing, 1995. Disponível em: [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao\\_beijing.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf). Acesso em: 15 set. 2022.

DAHLERUP, Drude. Increasing women's political representation: new trends in gender quotas. In: BALLINGTON, Julie; KARAM, Azza (ed.). *Women in parliament: beyond numbers*. Stockholm: International Institute for Democracy and Electoral Assistance (Idea), 2005. p. 141-153. Disponível em: <https://genderandsecurity.org>. Acesso em: 21 jun. 2021.





FOLKE, Olle; RICKNE, Johanna. The glass ceiling in politics. *SAGE Journals*. Comparative Political Studies, [s. l.], v. 49, n. 5, p. 567-599, 11 jan. 2016. <http://dx.doi.org/10.1177/0010414015621073>. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0010414015621073>. Acesso em: 30 jun. 2023.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. *Cadernos de Pesquisa*, [s. l.], v. 37, n. 132, p. 595-609, set./dez. 2007. <http://dx.doi.org/10.1590/s0100-15742007000300005>. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/cp/v37n132/a0537132.pdf>. Acesso em: 15 set. 2022.

HTUN, M.; POWER, T. J. Gender, parties, and support for equal rights in the brazilian congress. *Latin American Politics and Society*, Oxford, v. 48, n. 4, p. 83-104, jan. 2006. Winter. Disponível em: <https://academic.oup.com/book/27777/chapter-abstract/198024760?redirectedFrom=fulltext>. Acesso em: 15 set. 2022.

INTER-PARLIAMENTARY UNION (IPU). *Monthly ranking of women in national parliaments*. Switzerland: Inter-Parliamentary Union, 2021a. Disponível em: <https://data.ipu.org/women-ranking?month=6&year=2019>. Acesso em: 30 jun. 2023.

KELLSTEDT, Paul M.; WHITTEN, Guy D. *Fundamentos da pesquisa em Ciência Política*. São Paulo: Blucher, 2015. Tradução da 2ª edição americana.

LOWI, Theodore J. Four systems of policy, politics, and choice. *Public Administration Review*, v. 32, n. 4, p. 298-310, jul. 1972. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4440249/mod\\_resource/content/1/lowi-four-systems-of-policy%201972.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4440249/mod_resource/content/1/lowi-four-systems-of-policy%201972.pdf). Acesso em: 30 jun. 2023.

MOREIRA, Natália de Paula; BARBERIA, Lorena Guadalupe. Por que elas são poucas?: uma revisão sobre as causas da baixa presença de mulheres no congresso brasileiro. BIB. *Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais*, n. 79, p. 38-56, 2015. Disponível em: <http://anpocs.com/index.php/universo/acervo/biblioteca/periodicos/bib/bib-79/10520-por-que-elas-sao-poucas-uma-revisao-sobre-as-causas-da-baixa-presenca-de-mulheres-no-congresso-brasileiro/file>. Acesso em: 26 jun. 2022.





PATEMAN, Carole. Críticas Feministas à dicotomia público/privado. In: BIROLI, Flavia; MIGUEL, Luis Felipe (org.). *Teoria política feminista: textos centrais*. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013. p.55-80. Disponível em: <https://www.uff.br/?q=br/teoria-politica-feminista-textos-centrais>. Acesso em: 30 jun. 2023.

PAXTON, Pamela; KUNOVICH, Sheri; HUGHES, Melanie M. Gender in Politics. *Annual Review of Sociology*, [s. l.], v. 33, n. 1, p. 263-284, 1 ago. 2007. Annual Reviews. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1146/annurev.soc.33.040406.131651>. Acesso em: 30 jun. 2023.

PERROT, Michelle. *Minha história das mulheres*. São Paulo: Contexto, 2007. 191 p.

PIOVESAN, Flávia. Igualdade de gênero na Constituição Federal: os direitos civis e políticos das mulheres no Brasil. *Os alicerces da redemocratização. Brasília: Senado Federal, Instituto Legislativo Brasileiro*, 2008. v. 1, p. 1-22. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-i-constituicao-de-1988/principios-e-direitos-fundamentais-igualdade-de-genero-na-constituicao-federal-os-direitos-civis-e-politicos-das-mulheres-do-brasil/view>. Acesso em: 16 set. 2022.

PITKIN, Hanna Fenichel. *The concept of representation*. Los Angeles: University of California Press, 1967.

POGGIONE, Sarah. Exploring gender differences in state legislators' policy preferences. *Political Research Quarterly*, [s. l.], v. 57, n. 2, p. 305, jun. 2004. JSTOR. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.2307/3219873>. Acesso em: 30 jun. 2023.

REZENDE, Flávio da Cunha. *Por que falham as reformas administrativas?*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2004.

SACCHET, Teresa. Representação política, representação de grupos e política de cotas: perspectivas e contendas feministas. *Revista Estudos Feministas [on-line]*, v. 20, n. 2, p. 399-431, 2012. ISSN 0104-026X. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/GjpMXFGjwnfzZYbpxpR3zCC/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 30 jun. 2023.





SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. *In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). Pensamento feminista: conceitos fundamentais.* Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 46-76.

SOUZA, Celina. Estado da arte da pesquisa em políticas públicas. *In: HOCHMAN, Gilberto; ARRETCHE, Marta; MARQUES, Eduardo. (org.). Políticas públicas no Brasil.* Rio de Janeiro: Fiocruz, 2007. p. 65-86.

TAYLOR-ROBINSON, Michelle M.; HEATH, Roseanna Michelle. Do women legislators have different policy priorities than their male colleagues? *Women & Politics*, [s. l.], v. 24, n. 4, p. 77-101, jan. 2003. Informa UK Limited. Disponível em: [http://dx.doi.org/10.1300/j014v24n04\\_04](http://dx.doi.org/10.1300/j014v24n04_04). Acesso em: 30 jun. 2023.

TREMBLAY, Manon. Democracy, Representation, and women: a comparative analysis. *Democratization*, [s. l.], v. 14, n. 4, p. 533-553, 24 jul. 2007. Informa UK Limited. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1080/13510340701398261>. Acesso em: 30 jun. 2023.

WIESEHOMEIER, Nina; DOYLE, David. Attitudes, ideological associations and the left-right divide in Latin America. *SAGE Publications. Journal of Politics in Latin America*, [s. l.], v. 4, n. 1, p. 3-33, abr. 2012. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1177/1866802x1200400101>. Acesso em: 30 jun. 2023.

ZUCCO JR., Cesar. *O congresso por ele mesmo: autopercepções da classe política brasileira.* Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011.

### Como citar este artigo:

ARNAUD, Rafaela Rocha; LIMA, Thamires Costa Rodrigues; COSTA, Saulo Felipe. O antes e o agora: uma análise político-partidária do sucesso eleitoral de mulheres nas eleições para deputada estadual e distrital. *Estudos Eleitorais*, Brasília, DF, v. 17, n. 1, p. 196-239, jan./jun. 2023.





## APÊNDICE A

**Tabela 4 – Composição ideológica das deputadas estaduais e distritais eleitas, de 2006 a 2018, conforme a maioria ideológica**

Ano	Centro	Esquerda	Direita	Sem maioria/ Empate	S/ representação feminina
2006	Acre, Alagoas, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Roraima, São Paulo	Bahia, Rio Grande do Norte, Piauí, Pernambuco, Espírito Santo	Amazonas, Rondônia, Rio de Janeiro, Sergipe	Amapá, Ceará, Distrito Federal, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Tocantins	<i>Sem casos</i>
2010	Acre, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, São Paulo	Bahia, Ceará, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Tocantins	Amazonas, Distrito Federal	Espírito Santo, Alagoas, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Rondônia, Roraima, Sergipe	<i>Sem casos</i>
2014	Acre, Minas Gerais, Pará, Roraima	Amazonas, Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul	Alagoas, Distrito Federal, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Piauí, Paraná, Rondônia, Tocantins	Amapá, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Paraíba, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo	<i>Sem casos</i>
2018	Acre, Espírito Santo, Mato Grosso	Bahia, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, São Paulo	Alagoas, Amapá, Ceará, Maranhão, Pará, Piauí, Paraná, Roraima, Sergipe	Amazonas, Distrito Federal, Goiás, Santa Catarina, Tocantins	Mato Grosso do Sul

Fonte: elaboração própria (2024), conforme a classificação de Codato (2015); Power e Zucco (2011); Codato, Berlatto e Bolognesi (2018) e com base nos dados do TSE coletados na Base dos Dados (2024).

